

de Dezembro de 1941 e considerar-se-ão abrangidos pelas disposições do presente decreto os que o tenham sido a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das pequenas unidades de infantaria e artilharia, tipo indígena, para serviço nas colónias.

Ministério da Guerra, 10 de Outubro de 1941. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:562

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas c) e g), do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 2.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 750.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2) — Prémios e condecorações	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a) — Correios e telégrafos:	
Despesas das embaixadas e legações.	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 6) — Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional.	130.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a) — Correios e telégrafos:	
Despesas dos consulados	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 2) — Transportes.	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 4) — Repatriação e socorros a portugueses indigentes	140.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 43.º — Despesas de anos económicos findos.	250.000\$00

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na verba do mesmo orçamento, inscrita no n.º 4) do ar-

tigo 30.º, capítulo 3.º, «Cota para o Secretariado da Sociedade das Nações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:563

Tendo a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública, particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos regulamentares;

Ouvindo o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia na área do seu concelho destinadas ao transporte, transformação e distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:564

O Governo está já habilitado com os poderes excepcionais do decreto n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, mas a experiência demonstra que nalguns casos elles se revelam insuficientes para prover ao bem público.

Daí a necessidade de completar e esclarecer as disposições do referido decreto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Governo, pelo Ministério da Economia:

1.º A fixar o prazo dentro do qual deverá ser efectuado o desembaraço aduaneiro de mercadorias reputadas necessárias ao consumo interno;